CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2014

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO-PE**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 11.529.831/0001-71, com sede sito à Rua Dr. João Pessoa, 549 centro nesta Cidade do Ribeirão-PE, neste ato representada pelo Presidente desta Casa Legislativa, Sr. Mário Teixeira de Paula, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5.571.252 SSP/PE e Cadastro de Pessoa Física nº 065.917.602-53, residente e domiciliado sito à Rua João Florentino Silva, 11 Vila José Mariano Ribeirão-PE.

CONTRATADO - ROSIMAEL SANTOS & CIA LTDA - ME, situada na Rua Manoel Rabelo, 47 – Centro – Cachoeirinha/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.571.691/0001-83, representada pelo seu titular, o Sr. **Rosimael Santos Silva**, residente na Rua Aristides Dantas, 10 – Térreo – Bairro Loteamento Maria Auxiliadora – Caruaru/PE, portador da Cédula de Identidade nº 2.844.100 SSP/PE e inscrito no CPF nº 408.126.854-45, daqui por diante denominada simplesmente contratado para prestação de serviços.

DO OBJETO DO CONTRATO - Cláusula Primeira

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de TV Via Internet para prestação de serviços na divulgação de publicações e informações dos atos da Gestão Municipal, conforme solicitação contida no Ofício nº 174/2014 SMA.

DA LEGALIDADE - Cláusula Segunda

A Prestação de Serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93 (Art. 24, II), de 21/06/1993, e alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Cláusula Terceira

O prazo de vigência Do Contrato será de 08 (oito) meses a contar da assinatura deste contrato, para serviços objeto do presente contrato será de quando houver reuniões a partir de 01 de abril a 30 de dezembro de 2014, a contar da data de

assinatura, na formada Legislação em vigor, em especial nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PAGAMENTO - Cláusula Quarta

Os serviços de que trata a Cláusula primeira, serão executados pelo valor de R$: 225,00(duzentos e vinte e cinco reais), por transmissão , totalizando o valor estimado de R$: 7.200,00(sete mil e duzentos reais).

DO REAJUSTE - Cláusula Quinta

Os valores ora contratados serão reajustáveis anualmente pelo IGPM e, de acordo com novas expectativas de implementações, poderá haver acordo de reajuste específico ao fim explicitado.

DA FORMA DE PAGAMENTO - Cláusula Sexta

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, depois do atesto da secretaria solicitante.

DAS DEDUÇÕES - Cláusula Sétima

Do preço ajustado para a realização dos serviços com o **CONTRATADO**, será deduzida a contribuição previdenciária em favor do **INSS – Instituto Nacional do Seguro Social**, consoante disposições da Emenda Constitucional nº 20/98 e da Portaria MAPAS/MG nº 4.883, de 16.12.98 e a cobrança de Imposto Sobre Serviços – ISS, prevista na Lei nº 1.021 (Código Tributário Municipal), salvo quando o prestador do serviço apresentar comprovação de inscrição no Simples Nacional.

DOS RECURSOS - Cláusula Oitava

Para acorrer às despesas decorrentes da prestação de serviços, serão utilizados RECURSOS previstos na dotação orçamentária a seguir discriminada, constante do orçamento vigente:

02 – Secretaria de Administração
02 – Departamento de Administração
04.122.0403.2015.0000 – Manutenção das Atividades da Unidade
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE - Cláusula Nona

São Encargos da Contratante:

I - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

II - Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA - Cláusula Décima

São encargos da contratada:

I - Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados;

II - Assegurar ao Município, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços;

III - São obrigações da contratada, encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES - Cláusula Décima Primeira

O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, sem prejuízos das demais penalidades do art. 87 da Lei 8.666 de21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

Parágrafo Primeiro - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a prefeitura poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital, com as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração publica enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

DA RESCISÃO CONTRATUAL - Cláusula Décima Segunda

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte rescindente comunique a outra com antecedência mínima de 02 (dois) dias, sem qualquer prejuízo ou penalidade para ambas as partes.

DO FORO - Décima Terceira

As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Ribeirão/PE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais ou resultante do presente Contrato.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais regulamentares sobre o assunto, firmando-o em duas (02) vias em duas vias com um só efeito legal e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ribeirão, 01 de abril de 2014.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO
MÁRIO TEIXEIRA DE PAULA

CONTRATADO
ROSIMAEL SANTOS SILVA

Testemunhas:

NOME:
CPF Nº 458.930.634-49

NOME: Elias Francisco da Silva
CPF Nº 389.752.704-91